

PROCESSO N° 1101/18

PROTOCOLO N° 14.980.258-4-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.980.287-8-Ensino Médio

DATA: 18/12/17
DATA: 18/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 63/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS NOVA VISÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I
e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: de 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade e ao docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1714/18-Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão-Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Dário Borges de Lis, nº 439, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2505/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 20/06/17 a 20/06/27. (fl. 151)

PROCESSO N° 1101/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental - Fase I e II:
a) autorização para o funcionamento: nº 15/09, de 05/01/09;
b) reconhecimento: nº 4243/12, de 09/07/12;
c) renovação do reconhecimento: nº 3288/14, de 07/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 150)

2) Ensino Médio:
a) autorização para o funcionamento: nº 15/09, de 05/01/09;
b) reconhecimento: nº 4243/12, de 09/07/12;
c) renovação do reconhecimento: nº 3287/14, de 07/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 130)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 122/18 e nº 121/18, de 21/05/18, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 27/07/18. (fls. 158 e 134)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 307/18, de 06/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 214)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3655/18, de 24/10/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 219)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1101/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

O CEEBJA Nova Visão - EFM funciona dentro da Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG, onde atende também o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAG e a Cadeia Pública de Guarapuava - CPG.

Os espaços físicos são adaptados para o funcionamento da instituição. As atividades escolares ocorrem concomitante com as demais atividades da penitenciária, sendo importante ressaltar que as normas de segurança orientadas pelo Departamento Penitenciário – DEPEN devem ser seguidas criteriosamente por todos os profissionais do CEEBJA Nova Visão. Portanto, a adequação dos espaços depende das questões que envolvem a segurança.

(...) A **Licença Sanitária** nº 101/18, tem vencimento em 22/02/19. O **Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola** não se aplica às Instituições Estaduais de Ensino que funcionam dentro do Sistema Penal. A instituição recebeu a vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual solicitou algumas adequações. O Diretor da Penitenciária emitiu ofício sobre as readequações a serem realizadas, em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, com a implantação de PPRA e LTCAT, conforme ofício abaixo (fl. 142):

(*apud* Comissão de Verificação): Em atendimento ao vosso questionamento, com relação à programação desta Unidade Penal PIG – Penitenciária Industrial de Guarapuava, para os ajustes necessários no Sistema de Combate a Incêndios, verificados pelo Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros desta cidade, que esta direção solicitou providências junto ao GAA - Grupo Auxiliar Administrativo do DEPEN - Departamento Penitenciário, que informou da existência de um Plano de Ação, a nível Estadual (em anexo), que prevê a homologação da contratação de uma empresa para implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), visando solucionar os problemas de riscos à saúde dos trabalhadores. A partir da representação desses estudos, serão tomadas medidas para a solução dos problemas apresentados.

Conforme o Plano de Ação em anexo, tanto a Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG, como o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava CRAG, encontram-se previstos no lote 03 do referido plano.

PROCESSO N° 1101/18

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 170, 171 e 146:

-Ensino Fundamental

Matriculados por ano

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Matrículas por disciplina	576	372	947	512	472	2.879

O ano que apresenta um número maior de matrículas é o ano de 2014 e o ano com menor número foi o ano de 2015.

Em relação aos desistentes:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Desistentes	20	23	25	24	--	92

Apresenta um total de 92 desistências. O ano que apresenta um número maior de desistentes é o ano de 2016 e o ano com menor número foi o ano de 2014.

Em relação aos transferidos:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Transferidos	79	108	126	102	--	421

Em relação aos Concluintes:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Total concluíram que nesta Instituição	477	241	796	386	--	1.900

PROCESSO N° 1101/18

- Ensino Médio

matriculados por ano:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Matriculas por disciplina	314	413	482	152	225	1586

Em relação aos desistentes:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Desistentes	37	33	20	32	00	122

Em relação aos transferidos:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Transferidos	74	62	65	52	00	253

Em relação aos Concluintes:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Total que concluíram nesta Instituição	203	318	332	68	--	921

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 27/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 190 e 162)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 205 e 206, possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 167, 168 e 143, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Sociologia, que é licenciado

em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1101/18

A Licença Sanitária expirou em 22/02/19, com o processo em trâmite.

Com relação ao Corpo de Bombeiros, a Comissão de Verificação informou que para as Instituições Estaduais de Ensino que funcionam dentro do Sistema Penal, não se aplica o Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola. Cabe evidenciar, que o diretor da Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG, emitiu o ofício nº 134/18, de 03/07/18, informando sobre quais medidas estão sendo adotadas para a readequação do Sistema Contra Incêndio na Penitenciária.

Sobre a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Laudo do

Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade, conforme legislação específica.

PROCESSO N° 1101/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR